

# TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

INSTITUTO BRASILEIRO HUMANIZADO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHEES

Pessoa Jurídica:

Matrícula da PJ<sup>1</sup>: 284388

CNPJ<sup>1</sup>: 428366060001-01

Reconheço como autêntica e verdadeira a documentação enviada bem como todas as informações nela constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro, 04 de NOVEMBRO de 2025

Pedro Paulo

Francisco:58123385749

Assinado de forma digital por  
Pedro Paulo

Francisco:58123385749

Dados: 2025.11.04 18:29:39 -03'00'

**PEDRO PAULO FRANCISCO  
CONTADOR  
CRC RJ 043304-0**

**Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)**

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando  
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Matrícula* e *CNPJ*.

## ESTATUTO SOCIAL

### O INSTITUTO BRASILEIRO HUMANIZADO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHEES

#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

**Art. 1º - O INSTITUTO BRASILEIRO HUMANIZADO EM EDUCAÇÃO E SAÚDE - IBHEES**, é uma associação, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na rua Padre André Moreira, N°100, Méier, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.780-030, tendo sido constituída na forma preconizada no Código Civil Brasileiro e observando os ditames da Lei Federal **LEI Nº 9.637, DE 15 DE MAIO DE 1998**, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e a criação do Programa Nacional de Publicização, e quando se fizer necessário, serão também observadas legislações específicas para qualificações de Organizações Sociais e Parcerias Público-Privadas (PPP).

**Parágrafo Primeiro – IBHEES** possui autonomia patrimonial, jurídica, administrativa e financeira em relação aos seus associados, eventuais mantenedores e quaisquer entidades públicas ou privadas, sem vínculo político ou partidário.

**Parágrafo Segundo – IBHEES**, em razão de sua natureza jurídica, reúne associados de reconhecida competência, capacidade, renome e inquestionável reputação ético-profissional.

**Art. 2º – IBHEES** tem por finalidades:

- I. Firmar parcerias, com órgãos públicos e privados possibilitando o desenvolvimento, aplicação e gerenciamento de novos produtos e serviços, métodos, processos educativos, gestão pactuada e outros, nas áreas de saúde, educação, esporte, assistência social, desenvolvimento tecnológico e institucional, à preservação do meio ambiente, ao trabalho, a cultura, possibilitando firmar contratos de gestão, parcerias público e privadas, contratos administrativos de concessões, na modalidade patrocinada ou administrativa de forma isolada ou reunidas em consórcios;
- II. Promover ações e serviços de saúde por intermédio de gestão de unidades básicas e hospitalares, com a implantação de modernos métodos de gerenciamento e novos modelos de atuação, que objetivem a racionalização dos custos e otimização dos resultados;

- III. Promover a gestão na implementação e organização da estratégia Saúde da Família e ações de atendimento básico como o de Saúde Bucal, de Diabetes e Hipertensão, de Alimentação e Nutrição, de Gestão e Estratégia e de Avaliação e Acompanhamento;
- IV. Promover ações voltadas para o atendimento das demandas oriundas do setor de saúde, por meio de estudo e pesquisa, consultoria, assessoria e gestão técnica especializada;
- V. Promover programas educativos e de assistência técnica, visando à melhoria das condições de segurança, da higiene e da medicina do trabalho, incluindo todas as atividades integrantes de programas de gestão de saúde;
- VI. Promover ou coordenar a realização de estudos técnicos, pesquisas, planejamento, assessoria e consultoria em saúde e educação;
- VII. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social;
- VIII. promover e incentivar a educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, por intermédio de:
  - a) desenvolvimento e promoção de projetos de ensino, pesquisa e desenvolvimento institucional;
  - b) realização de estudos, cursos, simpósios, conferências e outros tipos de eventos, objetivando a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de profissionais em geral, de forma presencial ou à distância;
  - c) promoção da democratização da informática, por intermédio de projetos e programas de inclusão digital;
  - d) desenvolvimento de recursos humanos, por intermédio de promoção de programas de ensino, treinamento e capacitação continuada.
- IX. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do Instituto.
- X. Desenvolver programas de estágio, estudos, aperfeiçoamento, prêmios, cursos e bolsas de estudo, capacitação, voltados para estimular o desenvolvimento de tecnologias, promovendo a integração das instituições de ensino em seus diversos níveis de educação.

**Art. 3º – IBHEES** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ação, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários, de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, instituições privadas e órgão do setor público.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including a signature that appears to be 'B.R.C.' and another that appears to be 'Paul'.

**Art. 4º** – A fim de cumprir suas finalidades, **IBHEES** se organizará em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

## Capítulo II DOS RECURSOS FINANCEIROS

**Art. 5º.** Os recursos financeiros necessários à manutenção da IBHEES poderão ser obtidos por:

- I. Todos os pactos firmados com o Poder Público, para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II. Doações, legados e heranças;
- III. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- IV. Contribuição dos associados;
- V. Dos fundos perdidos nacionais e internacionais.

## Capítulo III DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** – O patrimônio da IBHEES será constituído por:

- I. Bens, direitos e valores que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas atividades, pelas contribuições de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares, feitas com esta finalidade;
- II. Das doações, sub-rogações e legados e auxílios que lhe venham a ser feitos por pessoas física e jurídica nacional ou estrangeira;
- III. Dos resultados favoráveis de exercícios, deduzidas as eventuais obrigações;
- IV. De contratações firmadas com o Poder Público e por Instituições Privadas;
- V. Outros recursos que lhes sejam destinados.

**Art. 7º** – **IBHEES** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Primeiro – É vedada a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da **IBHEES**.

**Art. 8º** - No caso de dissolução, extinção ou perda de qualificação da **IBHEES**, os acervos patrimoniais disponíveis, os legados ou as doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serão contabilmente apurados e incorporados integralmente a outra



B.R.C.



instituição igualmente qualificada no âmbito do Município, Estado ou União, na mesma área de atuação, ou ao próprio Poder Público, na proporção por estes alocados.

#### **Capítulo IV DOS ASSOCIADOS**

**Art. 9º – IBHEES** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas categorias regular e honorário.

Parágrafo Primeiro – São associados regulares os admitidos nessa categoria.

Parágrafo Segundo – São associados honorários os que prestaram relevante serviço à IBHEES e/ou que detenham notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 10º -** A admissão de novo associado se dará mediante proposta apresentada e aprovada pela Presidência, em reunião especialmente convocada para esse fim, momento em que será definida a categoria do associado admitido.

Parágrafo Primeiro - A demissão de associado se dará por solicitação do mesmo, dirigida ao Presidente.

Parágrafo Segundo - A exclusão de associado se dará apenas por justa causa, em deliberação fundamentada, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Parágrafo terceiro – Por justa causa entende-se, dentre outras, as seguintes condutas:

- a) realização de qualquer ato que seja contrário aos objetivos da **IBHEES**;
- b) descumprimento das disposições estatutárias da **IBHEES**
- c) a utilização da **IBHEES** para fins de promoção pessoal.

**Art. 11º –** São direitos dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias:

I. regulares:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz e voto;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;
- c) divulgar sua condição de associado.

II. honorários:

- a) participar e tomar parte nas assembleias, com direito a voz;
- b) ser votado para a composição do Conselho de Administração;
- c) divulgar sua condição de associado.

**Art. 12º –** São deveres dos Associados:

- I. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria.



A  
f  
B.R.C.  
B  
B  
B  
B

**Art. 13º** – Os associados não responderão, nem solidária nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela **IBHEES** sendo, entretanto, pessoalmente responsáveis por atos lesivos à própria Organização, ou a terceiros, praticados com dolo ou culpa.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Assembleia Geral**

**Artigo 14º** – A Assembleia Geral, formada por Associados Regular do **INSTITUTO IBHEES**, competindo-lhe:

- I. eleger e Destituir os membros da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II. aprovar a proposta de orçamento **IBHEES** da entidade e o programa de investimentos;
- III. designar e dispensar os membros da Diretoria;
- IV. fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
- V. aprovar o Estatuto, bem como suas alterações, e a extinção da **IBHEES** por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VI. aprovar o Regimento Interno da **IBHEES**, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;
- VII. Apreciar os relatórios das atividades da Diretoria, referente ao exercício social findo em 31 de dezembro;
- VIII. Apreciar as Demonstrações Financeiras da **INSTITUTO IBHEES**, correspondentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano, elaboradas de acordo com os Procedimentos de Contabilidade aplicáveis ao Terceiro Setor e examinadas por Auditor Independente;
- IX. Promover alterações do presente Estatuto;
- X. Aprovar a entrada de novos associados efetivos e membros honorários;
- XI. Aplicar aos associados e membros as penalidades previstas neste Estatuto Social;
- XII. Deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse do **INSTITUTO IBHEES** ou que lhe tenham sido submetidas pela Diretoria.

**Parágrafo único** – Para as deliberações a que se referem os incisos II e V é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros.



B.R.C.



**Artigo 15º** - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, preferencialmente, até 30 de abril para:
  - a) Anualmente, apreciar as contas referentes ao exercício anterior; e
  - b) A cada 4(quatro) anos, para eleger os membros do Conselho Fiscal.
  
- II. Extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 10(dez) dias pelo Diretor Presidente, por meio de edital fixado na sede da **INSTITUTO IBHEES**, por circulares ou outros meios convenientes, como correio, aplicativos de comunicação, telefone, e-mail ou publicação no portal da **INSTITUTO IBHEES**, do qual constará a ordem do dia.

**Parágrafo 2º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo Diretor Presidente e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados Regular, na forma prevista no parágrafo anterior, com antecedência mínima de 10(des) dias.

**Parágrafo 3º** - A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com a antecedência indicada nos parágrafos anteriores.

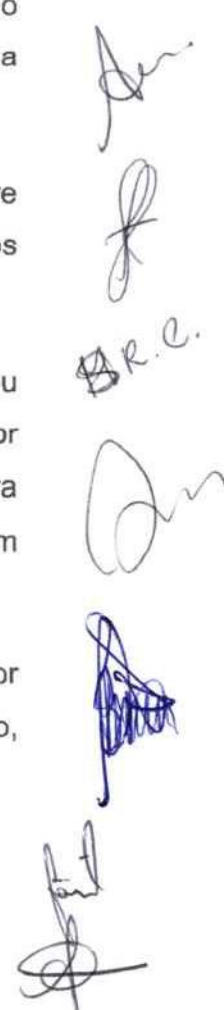
**Artigo 16º** - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou por quem ele delegar e instalar-se-ão com a presença de 50% (cinquenta por cento) dos associados fundadores ou efetivos com direito a voto, em primeira convocação, com ¼ (um quarto) destes, em segunda convocação ou com qualquer número, em terceira e última convocação.

**Parágrafo único** - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, se maior quórum não for exigido por este Estatuto ou pela legislação vigente.

## Capítulo VI DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 17º** – **IBHEES** será administrada por:

- I. Conselho de Administração.



Handwritten signatures and initials on the right margin, including "A.", "B.R.C.", and several illegible signatures.

- II. Diretoria.
- III. Conselho Fiscal.

Parágrafo único – **IBHEES** remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

**Art. 18º** – O Conselho de Administração é órgão colegiado de deliberação máxima da **IBHEES**.

- I. o Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros, sendo:
  - a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
  - b) 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
  - c) 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.
- II. os membros eleitos para compor o Conselho terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução, e não poderão ser:
  - a) cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários de Estado e Municipais, Subsecretários de Estado e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, Conselheiros dos Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios, e das Agências Reguladoras;
  - b) servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.
- III. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, especificamente os da alínea "a" do inciso I deste artigo;
- IV. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- V. os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição prestarem, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VI. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da **IBHEES** devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas;
- VII. participarão do Conselho de Administração membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral.

**Art. 19º** – São atribuições privativas do Conselho de Administração, reunidos em Assembleia Geral:

- I. fixar o âmbito de atuação da **IBHEES** para a consecução de seu objeto;
- II. aprovar a proposta de trabalho para fim de celebração do contrato de gestão;

- III. aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações, e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da **IBHEES**
- IV. aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
- V. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da **IBHEES**, com o auxílio de auditoria externa.

**Art. 20º** – O Conselho da Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

**Art. 21º** – O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente que terá atribuição específica de convocar as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, bem como de presidi-las.

**Art. 22º** – A Diretoria será constituída por um Diretor Presidente, por um Diretor Financeiro e por um Diretor Secretário eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

**Art. 23º** – Compete à Diretoria:

- I. elaborar e submeter ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, a proposta de programação anual da **IBHEES**;
- II. executar a programação anual de atividades da **IBHEES**;
- III. elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV. reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

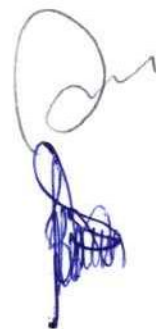
Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**Art. 24º** – Compete ao Diretor Presidente:

- I. representar a **IBHEES** judicial e extrajudicialmente;
- II. cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. assinar acordos, ajustes, contratos, convênios, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolva compromissos ou responsabilidade da **IBHEES**;
- IV. convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. convocar as reuniões de Assembleia Geral;
- VI. coordenar e acompanhar as atividades da Diretoria;



B.R.C.



- VII. assinar convocações e demais correspondências internas e externas;
- VIII. administrar as relações trabalhistas da **IBHEES**;
- IX. controlar o patrimônio da **IBHEES**;
- X. assinar isoladamente cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da **IBHEES**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro;
- XI. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da **IBHEES**;
- XII. apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- XIII. apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da **IBHEES**, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- XIV. manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

**Art. 25º – Compete ao Diretor Secretário**

- I. substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II. estruturar, organizar e coordenar as unidades de prestação de serviços da **IBHEES**;
- III. apresentar relatórios das atividades da **IBHEES**, sempre que solicitado pelo Diretor Presidente, pelo Conselho de Administração, ou por entidades externas;
- IV. coordenar, dirigir e supervisionar a execução dos projetos implementados pela **IBHEES**;
- V. assinar, conjuntamente com outro diretor executivo, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da **IBHEES**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro;
- VI. auxiliar o Diretor Presidente no desempenho de suas funções e exercer as tarefas relativas a atuação da **IBHEES** que lhe forem confiadas.

**Artigo 26º – Compete ao Diretor Financeiro**

- I. Zelar por todos os valores do **IBHEES**.
- II. Apresentar balancete mensal para a Diretoria.
- III. Assinar, conjuntamente, com o diretor presidente, cheques, cauções e ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relativos à movimentação de fundos e contas bancárias da **IBHEES**, inclusive tomar empréstimos financeiros, bem como todo e qualquer documento que envolva direitos e obrigações de caráter financeiro;
- IV. Supervisionar os serviços contábeis executados para o **IBHEES**, coordenando a elaboração dos relatórios e os demonstrativos periódicos da situação financeira, mantendo controle dos ativos e passivos e cumprir as obrigações fiscais inerentes.

**Art. 27º** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros (um Presidente, um Secretário e um membro), eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

**Art. 28º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da **IBHEES**;
- II. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III. requisitar a Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela **IBHEES**.
- IV. acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 29º** – A prestação de contas da **IBHEES** a observará no mínimo:



R.C.



- I. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos oriundos dos pactos firmados com o Poder Público;
- IV. a obrigatoriedade da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – **IBHEES** deverá publicar anualmente, em diário Oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades entre o ente público e a Instituição, os relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão celebrado.

### Capítulo VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 30º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

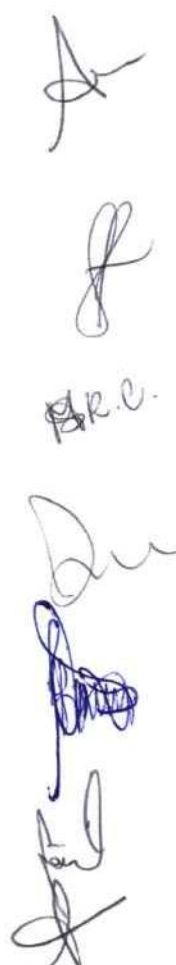
**Art. 31º** – **IBHEES** poderá contar, para consecução de suas finalidades e objetivos, com bolsistas, empregados, estagiários e voluntários, bem como com a colaboração de servidores públicos e outros, além de atuar por meio de serviços de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, contratadas ou conveniadas, na forma da legislação específica.


**Art. 32º** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

**Art. 33º** – Os integrantes da Diretoria, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse de seus sucessores, salvo quando destituídos.

**Art. 34º** - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2025.



12<sup>th</sup> Lourdes S S S Silva   
**Sra. Maria de Lourdes de Souza Garcia Gonzalez da Silva**

Presidente da Assembleia



**Sra. Fernanda Rosa de Faria**

Secretária da Assembleia

Marjory S Rocha da S. Carbonell

**Sra. Marjory Santos Rocha da Silva Carbonell**

Presidente eleita

Jaciel da Silva Santos

**Sr. Jaciel da Silva Santos**

Diretor Financeiro e Diretor Secretário

Fátima Paulino dos Santos da Silva

**Sra. Fátima Paulino dos Santos da Silva**

Presidente do Conselho Fiscal

Ana Clara Vale Lima

**Sra. Ana Clara Vale Lima**

Secretária do Conselho Fiscal

Fabiana Alves de Souza

**Sra. Fabiana Alves de Souza**

Membro do Conselho Fiscal



**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-284388


3202511042009271 10/11/2025

Emol: 442,43 Tributo: 182,95 Reemb: 11,71

**Selo: EEZN31583 QWQ**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

